



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 843/2013

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à “Associação dos Servidores Públicos de Reserva do Iguaçu”, com sede neste Município, e celebrar convênio.**

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RESERVA DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.696/0001-11, estabelecida na Avenida 04 de Setembro, nº 614, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** O valor do auxílio será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em doze parcelas no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada parcela, que será paga após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente para custear as despesas com o transporte de servidores e manutenção da mesma.

**Art. 3º** A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

**Art. 4º** O repasse do auxílio financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***Secretaria de Administração e Finanças***

***03.001.04.122.0004-2005 320 3.3.50.43 – Subvenções Sociais***

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

**Fonte nº 00000**

**Art. 6º** A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, bem como deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº. 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subseqüente, nos termos da referida resolução.

**§ 1º** Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com a obrigação de prestação de contas, e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

**Art. 7º** - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação pertinente e as condições estabelecidas no termo de convênio.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reserva do Iguaçu, 20 de Junho de 2013.

**Emerson Julio Ribeiro**  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

---

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com